

04/2025

DESEMPREGO



Modalidades

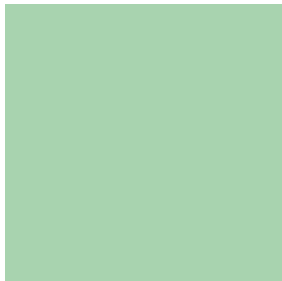
no Luxemburgo, na Bélgica,
em França e na Alemanha

Diligências

Inscriver-se como candidato
a emprego
P. 3

Subsídios

Condições a cumprir, duração
e montantes
P. 8



Quando o trabalhador assalariado perde o emprego, pode, em determinadas condições, beneficiar do subsídio de desemprego. As legislações relativas ao desemprego no Luxemburgo, na Bélgica, em França e na Alemanha são muito complexas, pelo que esta brochura representa apenas uma informação de base e um resumo dos direitos e obrigações dos trabalhadores assalariados. Para informações mais detalhadas, contacte o LCGB INFO-CENTER.

ÍNDICE

Inscriver-se como candidato a emprego

4 Luxemburgo, Bélgica, França, Alemanha

Apresentar o pedido de subsídio de desemprego

6 Luxemburgo, Bélgica, França, Alemanha

Subsídio de desemprego

8 Luxemburgo

10 Bélgica

12 França

14 Alemanha

LCGB INFO-CENTER

11 RUE DU COMMERCE

L-1351 LUXEMBOURG

☎ (+352) 49 94 24-222

✉ INFOCENTER@LCGB.LU

💻 WWW.LCGB.LU

A woman with long dark hair, wearing a white short-sleeved shirt, is seated at a wooden desk. She is looking down at a document on a clipboard, holding a black pen over it. Her left hand rests on the desk near the clipboard. The background is softly blurred, showing a chair and a window with light coming through. A green banner with white text is overlaid on the middle of the image.

**Inscrever-se como candidato
a emprego**

Onde

Condição

ADEM

 www.adem.public.lu

- Caso de despedimento (*em caso de despedimento por falha grave, o direito ao subsídio de desemprego existe apenas no âmbito de um processo por despedimento abusivo*) ;
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Cessação do contrato de trabalho na sequência do óbito, da incapacidade física ou da declaração de falência do empregador;
- Fim do contrato de trabalho a termo.

Le Forem

 www.leforem.be

- Fim de um período de trabalho (despedimento, falência, etc.);
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Se ainda tiver um contrato de trabalho, mas estiver à procura de um novo emprego, pode também beneficiar dos serviços do Forem.

France Travail

 www.francetravail.fr

- Cessação da relação laboral na sequência de despedimento, seja qual for o motivo;
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Ruptura do contrato de trabalho por motivos económicos (p. ex.: falência);
- Fim do contrato de trabalho a termo;
- Demissão para acompanhamento do cônjuge transferido para outro local.

Agentur für Arbeit

 www.arbeitsagentur.de

- Fim de um período de trabalho (despedimento, falência, demissão por motivo grave);
- Fim de um contrato de trabalho a termo.



Prazos

Mal a pessoa toma conhecimento de que vai perder o emprego e, o mais tardar, no dia da cessação da relação laboral.



Como

Pedido de reunião junto do Contact Center da ADEM:

- www.adem.public.lu ;
- ☎ (+352) 247 88 888.

Tenha o seu número de segurança social consigo!

O Contact Center vai marcar para você uma reunião com um conselheiro da ADEM.



Documentos

- Documento de identificação ou passaporte válido;
- Carta de despedimento;
- Contrato de trabalho;
- Currículo (CV);
- Comprovativo de inscrição no serviço público de emprego do Estado de residência;
- Ficha pessoal a descarregar em www.adem.public.lu

- Logo que a pessoa está disponível para procurar e aceitar um emprego e, o mais tardar, no final do pré-aviso;
- Pedido em paralelo do subsídio de desemprego. Esta é uma condição prévia para obter o subsídio de desemprego;
- Máx. 8 dias após o pedido de subsídio de desemprego.

Inscrição em:

- www.leforem.be ;
- ☎ +32 (0) 800 93 947 ;
- junto de um conselheiro do Forem;
- na *Maison de l'Emploi* mais próxima.

- Um processo com as informações de contacto, as competências e as experiências profissionais;
- Após a inscrição, o Forem envia-lhe o seu cartão JOBPass com o seu número Forem, que representa o código de identificação do seu processo online;
- Atualização do processo em www.leforem.be

- O dia seguinte à cessação da relação laboral (fim de pré-aviso dado, do contrato de trabalho a termo, etc.);
- No fim de uma formação profissional;
- No fim de um período de baixa por doença.

Inscrição em:

- www.francetravail.fr ;

Após a inscrição, receberá, no seu espaço pessoal (se a aceitar) ou por correio, uma convocatória para uma reunião obrigatória, de forma a confirmar o seu perfil e a sua inscrição.

- Cartão de identificação nacional ou título de residência;
- Endereço atual (fatura de eletricidade, recibo de renda, etc.);
- Cartão da segurança social;
- Endereço de e-mail válido;
- Declaração do empregador, certificado de trabalho ou folhas de vencimento;
- Declaração de identidade bancária (RIB);
- Currículo (CV).

- Nos 3 meses anteriores ao fim do contrato de trabalho
- Em caso de conhecimento mais tardio do fim do contrato: nos 3 dias seguintes à tomada de conhecimento e, o mais tardar, no dia seguinte ao fim do contrato.

Inscrição, o mais tardar, no primeiro dia sem emprego em

- www.arbeitsagentur.de
- ☎ 0800 4 5555 00 (chamada apenas a partir da Alemanha)
- ou pessoalmente junto da agência da *Agentur für Arbeit*.

- Cópia do cartão de identificação ou do passaporte com o endereço postal atual. Se for nacional de países terceiros, um título de residência e uma autorização de trabalho;
- Cartão de segurança social;
- Carta de despedimento ou o contrato de trabalho a termo;
- Currículo (CV).

Apresentar o pedido de subsídio de desemprego

Onde



Junto do *Service des prestations de chômage complet* da ADEM.

Prazos

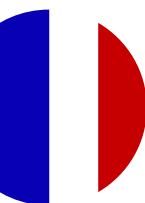
No momento da inscrição definitiva como candidato a emprego e, o mais tardar, 2 semanas após o fim da relação laboral.



Junto de um organismo de pagamento:

- Instituição pública de segurança social CA-PAC;
- Sindicatos CGSLB, CSC (parceiro LCGB) ou FGTB.

- O trabalhador assalariado pode apresentar o seu pedido e criar o seu dossiê de desemprego no fim do pré-aviso;
- O pedido de subsídio de desemprego deve ser apresentado o mais depressa possível e, no máximo, nos 8 dias seguintes ao fim do pré-aviso;
- Em caso de dispensa da necessidade de pré-aviso, a inscrição deve ser feita num prazo de 2 meses a contar do 1.º dia de dispensa;
- Um pedido tardio poderá levar à perda de certos direitos.



Junto dos serviços de *France Travail*, durante a reunião marcada após a inscrição como candidato a emprego.

Após a inscrição como candidato a emprego e, o mais tardar, num prazo de 12 meses após o fim do contrato de trabalho. Este período pode ser estendido devido a algumas situações (por exemplo, baixa por doença).



Junto da *Agentur für Arbeit*.

O dia em que se inscreve no desemprego é considerado como o dia do pedido de subsídio de desemprego. São necessários documentos adicionais para a concessão do subsídio, por exemplo, o pedido de subsídio de desemprego.



Como

Apresentando-se, com os documentos necessários, na reunião com o conselheiro profissional.

O dossiê completo é transmitido pelo organismo de pagamento ao *Office National de l'Emploi* (ONEM) num prazo de 2 meses a contar do pedido.

O ONEM tem, então, um prazo de um mês para comunicar a sua autorização com vista ao subsídio de desemprego.

Apresentando-se em pessoa na reunião comunicada por *France Travail*.

Através do preenchimento do formulário de concessão do subsídio de desemprego, disponível na *Agentur für Arbeit* ou no site Internet (www.arbeitsagentur.de).



Documentos

- Cópia do cartão da segurança social;
- Ficha pessoal da ADEM devidamente preenchida;
- CV;
- Declaração de rendimentos e certificado de trabalho emitido pelo anterior empregador;
- Cópia das últimas 6 folhas de vencimento;
- Diplomas (*eventualmente, homologação ou reconhecimento de um diploma estrangeiro*).

- Cópia do cartão de identificação (ou título de residência);
- Certificado de trabalho e carta de despedimento;
- Carte de contrôle chômage complet [Cartão de controlo de desemprego completo];
- Formulário CI – Declaração da situação familiar e pessoal;
- Formulário UI certificado pela ADEM;
- Após um período de incapacidade para o trabalho: formulário C6 - Declaração de aptidão física;
- Comprovativo de inscrição no Forem;
- N.º de conta bancária.

- Cartão de identificação;
- Contrato de trabalho;
- Carta de despedimento;
- Formulário UI certificado pela ADEM;
- N.º da segurança social;
- N.º da conta bancária;
- Certificado de trabalho emitido pelo empregador.

- Formulário UI certificado pela ADEM;
- Certificado de trabalho emitido pelo empregador.



Subsídio de desemprego



! Condições

- Estar numa situação de desemprego involuntário (as rescisões do contrato de trabalho por comum acordo, os abandonos injustificados e os despedimentos por falha grave estão excluídos);
- No caso de uma reconversão profissional interna, ter perdido o emprego na sequência da cessação de atividade do empregador ou de um despedimento coletivo;
- Ter entre 16 e 64 anos;
- Estar apto para o trabalho, disponível para o mercado de trabalho e pronto a aceitar qualquer emprego adequado;
- Estar inscrito como candidato a emprego junto da ADEM;
- Ter estado ativo num ou em vários empregos, durante um mín. de 26 semanas, com um mín. de 16 horas de trabalho semanais nos 12 meses anteriores à inscrição como candidato a emprego junto da ADEM. *No caso de vários empregadores, a pessoa deve ter pedido um ou vários empregos com um total de, no mín, 16 horas por semana, no prazo de um mês, devendo o rendimento restante ser inferior a 150% do salário social mínimo (3856,39 €, índice 944,43);*
- Ter residência no Luxemburgo no momento da notificação do despedimento no caso de um contrato de trabalho sem termo e, o mais tardar, 6 meses antes do termo do contrato de trabalho no caso de um contrato de trabalho a termo;
- Não ser gerente, administrador, administrador-delegado ou responsável da gestão diária numa empresa;
- Não ter titular de uma autorização de estabelecimento.

🕒 Duração

- A duração do subsídio corresponde à duração de trabalho, calculada em meses inteiros (os dias de trabalho que excedam um mês devem ser considerados como mês inteiro), efetuada durante o período de referência;
- A duração de indemnização pode ir até aos 12 meses, no máximo, por período de 24 meses.

💰 Montante

- 80% do antigo salário bruto recebido nos 3 meses anteriores ao desemprego, sem poder ultrapassar 250% do salário social mínimo (SSM) nos 6 primeiros meses. Após mais 6 meses (período de referência de 12 meses), o montante é limitado a 200% do SSM e a 150% após 12 meses.
- Este período de 3 meses pode ser estendido até aos 6 meses, e a taxa pode atingir 85% quando o desempregado tem uma ou várias crianças a cargo.



Carência

- O direito ao subsídio de desemprego completo começa a vigorar a partir do 1.º dia da expiração da relação de trabalho;
- Quando a cessação da relação de trabalho se deve ao óbito, à incapacidade física ou à declaração de falência do empregador, o assalariado tem direito à manutenção dos salários no mês da ocorrência do evento e no mês seguinte. O trabalhador assalariado terá também direito a uma indemnização igual a metade do período de pré-aviso ao qual teria tido direito se tivesse sido objeto de um despedimento com pré-aviso (2 meses, 4 meses ou 6 meses). Nestes casos, o subsídio de desemprego começa, em média, entre 3 e 5 meses após a cessação do negócio do empregador.



Extensão

- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 20 anos pode pedir uma extensão de 6 meses;
- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 25 anos pode pedir uma extensão de 9 meses;
- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 30 anos pode pedir uma extensão de 12 meses;
- O desempregado numa situação de difícil empregabilidade, nomeadamente com > 55 anos, pode beneficiar de uma extensão de 6 meses;
- O desempregado que tenha sido colocado em estágios, cursos ou trabalhos de utilidade pública pode pedir uma extensão de 6 meses.



Exclusão/perda

- Limite da duração de subsídio atingido;
- Uma ou várias condições de atribuição deixaram de estar cumpridas;
- O limite de idade de 65 anos foi atingido;
- Recusa não justificada de um posto de trabalho apropriado;
- Recusa não justificada de participar em estágios, cursos ou trabalhos de utilidade pública atribuídos pela ADEM;
- Abandono injustificado do último posto de trabalho, exceto se justificado por motivos excecionais, válidos e convincentes;
- Despedimento por motivo grave (*possibilidade de requerimento com vista à atribuição provisória do subsídio de desemprego completo quando o litígio é objeto de um processo judicial e está a aguardar uma decisão definitiva*);
- O desempregado que, sem desculpa válida, não se apresente nas reuniões da ADEM, perde o direito ao subsídio de desemprego completo durante 7 dias de calendário (*em caso de recidiva, a suspensão eleva-se a 30 dias de calendário*);
- Perda definitiva em caso de não apresentação a 3 reuniões consecutivas a partir do 1.º dia de não apresentação, por todo o período ainda devido.



! Condições

- Estar numa situação de desemprego involuntário;
- Ser residente belga e ter entre 18 e 65 anos;
- Estar apto para o trabalho, disponível para o mercado de trabalho e pronto a aceitar qualquer emprego adequado;
- Justificar um certo número de dias de trabalho (período de estágio) durante um certo período (período de referência) anterior ao pedido:


Idade	Número mínimo de dias de trabalho a comprovar: período de estágio e período de referência
< 36 anos	<ul style="list-style-type: none"> • 312 dias nos 21 meses anteriores ao pedido • 468 dias nos 33 meses anteriores ao pedido • 624 dias nos 42 meses anteriores ao pedido
36 - 49 anos	<ul style="list-style-type: none"> • 468 dias nos 33 meses anteriores ao pedido • 624 dias nos 42 meses anteriores ao pedido • 234 dias nos 33 meses anteriores ao pedido e 1560 dias nos 10 anos anteriores ao período de referência de 33 meses • 312 dias nos 33 meses anteriores ao pedido e, para cada dia que falte para chegar aos 468 dias, 8 dias nos 10 anos anteriores a estes 33 meses
A partir de 50 anos	<ul style="list-style-type: none"> • 624 dias nos 42 meses anteriores ao pedido • 312 dias nos 42 meses anteriores ao pedido e 1560 dias nos 10 anos anteriores a estes 42 meses • 416 dias nos 42 meses anteriores e, para cada dia que falte para chegar aos 624 dias, 8 dias nos 10 anos anteriores a estes 42 meses

- O período de referência de 21, 33 ou 42 meses pode ser estendido no caso de certos eventos, p. ex., nascimento ou adoção, interrupção de carreira, cadeia, retoma de estudos ou de formação como desempregado sem subsídio.

🕒 Duração

Existem 3 períodos de subsídio:

- 12 meses, no máximo, divididos em 3 fases (3 meses, 3 meses e 6 meses);
- 2 meses até 36 meses, no máximo, divididos em, no máximo, 5 fases. A primeira fase inclui 2 meses “fixos” de desemprego e um período variável de 10 meses, no máximo, em função do passado profissional. Nas 4 fases seguintes, com duração máxima de 6 meses cada uma, os subsídios diminuem em 4 etapas para atingir um subsídio fixo;
- O último período em que o desempregado recebe um subsídio de desemprego fixo começa no fim do 2.º período, ou seja, o mais tardar após 48 meses de desemprego.

Mais informações:
 www.onem.be/citoyens/chomage-complet

🕒 Carência

Nenhum período de carência.

Mais informações:
 www.emploi.belgique.be

Montante

O montante diminui de forma degressiva, em função dos períodos de subsídio. O ONEM determina o montante diário bruto do subsídio de desemprego com base em diferentes critérios:

- Situação familiar
 - Desempregado em coabitação com um parceiro sem rendimentos ou com outros membros da família sem rendimentos ou que vive sozinho, mas tem o encargo de uma pensão de alimentos;
 - Desempregado isolado, que vive sozinho e não tem o encargo de uma pensão de alimentos;
 - Desempregado em coabitação com um parceiro ou outros membros da família com rendimento próprio e que não pague uma pensão de alimentos.
- Passado profissional
- Última remuneração recebida (montantes no dia 1 de maio de 2024) com aplicação de um teto salarial, que varia em função da situação familiar do desempregado e do período de subsídio:
 - Teto salarial superior de 3365,16 € do 1º ao 6º mês de desemprego, independentemente da situação familiar;
 - Teto salarial médio de 3136,39 € do 7º ao 12º mês de desemprego, independentemente da situação familiar;
 - Teto salarial inferior de 2930,88 € a partir do 13º mês de desemprego para os coabitantes com ou sem encargos familiares;
 - Teto salarial específico de 2867,10 € a partir do 13º mês de subsídio para os desempregados isolados.
- Degressividade no 1º período de subsídio (12 meses)
 - 3 primeiros meses: 65% do último salário (limitado pelo teto salarial superior);
 - 4º ao 6º mês: 60% do último salário (limitado pelo teto salarial superior);
 - 7º ao 12º mês: 60% do último salário (limitado pelo teto salarial médio).
- Degressividade no 2º período de subsídio (máx. 36 meses)
 - Para os coabitantes com encargos familiares: 60% do último salário (limitado pelo teto inferior);
 - Para os isolados: 55% do último salário (limitado pelo teto salarial específico);
 - Para os coabitantes sem encargos familiares: 40% do último salário (limitado pelo teto inferior).
- Degressividade no 3º período de subsídio (após, no máx., 48 meses)

Durante o 3º período, após 48 meses de desemprego, no máximo (= 12 meses no primeiro período + máximo de 36 meses no segundo período), recebe um subsídio de desemprego fixo. O montante depende da situação familiar, mas não mais do último salário recebido.

Extensão

Extensão dos 2 primeiros períodos de subsídio possível nos seguintes casos:

- Atividade a tempo inteiro;
- Atividade a tempo parcial, com manutenção dos direitos sem subsídio de garantia de rendimentos;
- Formação profissional a tempo inteiro;
- Atividade numa profissão não abrangida pela segurança social;
- Estudos a tempo inteiro, sem subsídio de desemprego;
- Interrupção ou diminuição de carreira ou crédito de tempo.

Exclusão/ perda

- Abandono do emprego sem motivo legítimo (equiparado a uma demissão);
- Despedimento por falha imputável ao trabalhador assalariado;
- Atribuição do subsídio de desemprego com base em declarações incorretas ou incompletas;
- Estar indisponível para o mercado do trabalho;
- Recusa de um emprego adequado;
- Não comparecimento num potencial empregador;
- Paragem ou fracasso do plano de ação individual por culpa do desempregado.

! Condições

- Ser residente francês;
- Não ter deixado o emprego voluntariamente;
- Despedimento, mesmo que por falha grave ou rutura convencional;
- Fim do contrato de trabalho a termo ou do contrato de aprendizagem;
- Despedimento devido a um motivo, reconhecido em seguida como legítimo pelo juiz;
- Demissão para acompanhamento do cônjuge transferido;
- Realizar as medidas definidas com o conselheiro *France Travail* no âmbito do projeto personalizado de acesso ao emprego;
- Comparecer nas reuniões com o conselheiro, para uma consulta médica ou outro motivo;
- Não recusar 2 vezes uma oferta razoável de emprego;
- Estar disponível e fisicamente apto a exercer um emprego;
- Estar numa procura efetiva e constante de um emprego, ou tentar criar ou recuperar uma empresa;
- Não ter atingido a idade legal de reforma ou não beneficiar uma reforma antecipada ou não ter feito contribuições suficientes para beneficiar da reforma;
- Estar inscrito como candidato a emprego nos 12 meses seguintes ao fim do contrato de trabalho;
- Atualizar todos os meses a situação, declarando os rendimentos de atividade recebidos durante o período (entre os dias 28 e 15 do mês seguinte);
- Justificar uma duração de contribuição, pelo menos, igual a 130 dias trabalhados ou 910 horas trabalhadas (um ou vários empregos), ou seja, cerca de 6 meses por um período de referência de 24 meses anteriores ao fim do contrato de trabalho para os trabalhadores assalariados com menos de 53 anos. Este período de referência é de 36 meses para os trabalhadores assalariados com 53 anos e mais.

Mais informações:

www.francetravail.fr/candidat/mes-droits-aux-aides-et-allocati.html



Cálculo da duração

A duração do subsídio corresponde ao número de dias de calendário trabalhados e não trabalhados entre o 1.º dia e o último dia do último contrato de trabalho, identificados durante os últimos 24 (para os trabalhadores assalariados com menos de 53 anos) ou 36 (para as pessoas a partir dos 53 anos de idade) meses. O número de dias não trabalhados definidos é igual a, no máximo, 75% dos dias trabalhados (multiplicados por 1,4). Por fim, aplica-se um coeficiente de 0,75 ao número de dias trabalhados e não trabalhados para obter a duração do subsídio. Para os fins de contrato de trabalho ou os despedimentos cujo procedimento foi iniciado antes de 1 de fevereiro de 2023, deixa de se aplicar este coeficiente.

Estas durações máximas podem também variar em função do estado do mercado do trabalho. Se a taxa de desemprego global for inferior a 9% e se não tiver progredido de 0,8% num trimestre, a duração do seu subsídio é reduzida em 25%

Seja qual for a situação, a duração do subsídio não pode ser inferior a 182 dias (6 meses).

Duração e extensão

De uma forma geral, a duração do subsídio que leva ao pagamento do subsídio não pode ser inferior a 182 dias (6 meses) e não pode ultrapassar 730 dias (2 anos).

- Para os trabalhadores assalariados com idades entre 53 e 54 anos à data de fim do contrato de trabalho, este limite eleva-se a 913 dias.
- Para os trabalhadores assalariados com 55 anos e mais à data de fim do contrato de trabalho, este limite eleva-se a 1095 dias.
- Além disso, o beneficiário com 53 e 54 anos à data de fim do contrato de trabalho pode ter direito a uma extensão da duração do subsídio, até um limite de 6 meses adicionais.
- Para os beneficiários com 62 anos ou mais, o subsídio pode ser mantido além da duração prevista em certas condições (100 trimestres validados pelo seguro de velhice e 12 anos de contribuições para o regime do seguro de desemprego ou períodos equipados, nomeadamente 1 ano seguido ou 2 anos durante os 5 anos anteriores ao fim do contrato de trabalho).
- Em formação: a duração do subsídio pode ser completada desde que seja seguida uma formação de qualificação de pelo menos 6 meses e de estar inscrito no *Projet personnalisé d'accès à l'emploi* (PPAE).
- Em caso de degradação do emprego constatada por um decreto do Ministério do Trabalho, pode ser atribuído um complemento de fim de direitos.

Os diferimentos

O prazo de espera

O ARE (*allocation d'aide au retour à l'Emploi*) [subsídio de desemprego de apoio ao regresso ao emprego] não pode ser pago antes do fim de um prazo de espera, fixado em 7 dias. No entanto, este prazo de espera não se aplica se já tiver sido aplicado nos 12 meses anteriores.

O diferimento "subsídio de rutura"

Este diferimento é calculado em função das quantias recebidas no fim do contrato de trabalho (p. ex.: indemnizações por despedimento, de rutura convencional, transacionais, etc.). Todas as indemnizações de rutura que excedem o que a lei prevê adiam o início do subsídio. Mesmo que sejam indemnizações previstas numa convenção coletiva ou num acordo de empresa ou acordo sectorial. Para calcular o número de dias de diferença, é necessário dividir as indemnizações superiores ao que prevê a lei por 107,9 (este valor é o mesmo para toda a gente). Este diferimento nunca poderá ultrapassar 150 dias (5 meses) em todos os casos e 75 dias em caso de rutura do contrato de trabalho por motivo económico.

O diferimento "férias pagas"

Este diferimento é calculado a partir do montante das indemnizações compensatórias de férias pagas recebidas no fim do contrato de trabalho. Para calcular o número de dias de diferença, dividimos a indemnização compensatória de férias pagas recebida nos últimos 6 meses pelo montante do salário diário.

Este diferimento não poderá ultrapassar 30 dias se o fim do contrato de trabalho (ou o início do processo de despedimento) ocorrer a partir de 1 de outubro de 2021.

Estes períodos são cumulativos e podem aplicar-se os três se as condições forem cumpridas.

São diferimentos de subsídio, o que quer dizer que eles adiam o início do primeiro dia do pagamento do subsídio, mas não encurtam a duração do subsídio.



Montante

France Travail calcula o montante de *allocation d'aide au retour à l'Emploi* (ARE) com base no salário bruto diário de referência (salairé brut journalier de référence - SBJR), que corresponde ao salário médio recebido nos 24 meses (respetivamente 36 meses a partir de 53 anos) anteriores ao fim do contrato de trabalho.

O montante bruto diário do ARE é igual ao montante máximo das duas fórmulas seguintes:

- Ou 40,4% do SJR + um montante fixo de 13,11 € (desde 1 de julho de 2024)
- Ou 57% do SJR

Este montante não pode ser inferior a 31,97 € (desde 1 de julho de 2024) bruto por dia, nem exceder 75% do salário diário. O montante máximo é de 289,64 € bruto por dia.

A degressividade

Para os trabalhadores assalariados com menos de 57 anos, cujo antigo salário bruto mensal de referência era superior a 4915,33 €, o subsídio é reduzido a partir do 7.º mês de subsídio (desde 1 de julho de 2024). A redução pode atingir até 30%, com limite de um teto fixado em 92,11 € brutos por dia, ou seja, cerca de 2763 €/mês (valor no dia 1 de julho de 2024). No entanto, esta degressividade não se aplica aos candidatos a emprego com, pelo menos, 57 anos de idade no momento do fim do contrato de trabalho.

As regras provenientes da reforma de 2019 são aplicáveis até 31 de outubro de 2024.



Exclusão/ perda

- Esgotamento dos direitos (fim do período máximo de subsídio);
- Já não estar inscrito como candidato a emprego;
- Estar de baixa por doença, por acidente de trabalho ou em licença de maternidade;
- Beneficiar de um subsídio partilhado de educação da criança ou de um subsídio diário de presença parental;
- Beneficiar de uma prestação de velhice liquidada devido a carreira longa, trabalhador com deficiência, incapacidade permanente, penosidade ou amianto;
- Beneficiar de uma reforma completa (67 anos) ou ter atingido a idade legal de reforma (62 anos);
- Desrespeito das obrigações pelo candidato a emprego, nomeadamente a procura de um emprego e a obrigação de responder às propostas feitas;
- Beneficiar do apoio à recuperação ou à criação de empresa;
- Celebração de um contrato de serviço cívico;
- Frequência de uma formação profissional não abrangida pelo PPAE;
- Deixar de residir em França.

Mais informações:

 www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F14860



! Condições

- Ser residente alemão e não ter atingido a idade legal de reforma;
- Estar disponível para o mercado do trabalho;
- Não trabalhar ou trabalhar menos de 15 horas por semana, e estar à procura de um trabalho durante, pelo menos, 15 horas por semana;
- Ter estado inscrito na segurança social por uma duração mínima de 12 meses num período de referência, designado por “Anwartschaftszeit”, de 30 meses (no caso de contratos de trabalho a termo frequentes, a maioria deles limitados a 14 semanas, o tempo de espera é reduzido a um mínimo de 6 meses durante os últimos 30 meses);
- Utilizar todas as medidas de inserção profissional.

Montante

- 60% do salário mensal líquido;
- 67% do salário mensal líquido na presença de uma ou várias crianças.

O montante líquido do subsídio de desemprego é determinado com base no salário bruto dos últimos 12 meses.

Calculadora do subsídio de desemprego:

www.pub.arbeitsagentur.de/start.html

⌚ Duração

A duração do subsídio varia em função da duração de atividade anterior e da idade do desempregado:

Duração de atividade anterior nos últimos 5 anos	Idade do desempregado	Meses/dias de calendário
Mín. 12 meses		6 meses / 180 dias
Mín. 16 meses		8 meses / 240 dias
Mín. 20 meses		10 meses / 300 dias
Mín. 24 meses		12 meses / 360 dias
Mín. 30 meses	> 50 anos	15 meses / 450 dias
Mín. 36 meses	> 55 anos	18 meses / 540 dias
Mín. 48 meses	> 58 anos	24 meses / 720 dias

⌚ Carência

Pagamento do subsídio de desemprego desde o 1.º dia de inscrição como candidato a emprego e do pedido de subsídio de desemprego junto da *Agentur für Arbeit*.

Exclusão/perda

- Abandono do emprego sem motivo legítimo;
- Recusa de um emprego adequado;
- Recusa injustificada de participar numa inserção profissional;
- Falta de participação ativa na procura de um emprego.

↻ Extensão

É possível uma extensão quando a pessoa já beneficiou do subsídio de desemprego num período de referência dos últimos 5 anos, mas não o tiver usado até ao fim porque, p. ex., começou um novo emprego. Se a pessoa ficar novamente desempregada, esta duração restante pode ser adicionada à nova duração de desemprego, até à duração máxima para a respetiva idade (ver quadro acima).



Impressum :

LCGB

11, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg

LCGB INFO-CENTER

📞 **49 94 24 222**

✉ **infocenter@lcgb.lu**

WWW.LCGB.LU